

LEI ORGÂNICA DO DF

Noções Introdutórias



Livro Eletrônico

SUMÁRIO

Noções Introdutórias.....	3
Previsão Constitucional.....	5
Características	5
Preâmbulo	7
Autonomia.....	7
Valores Fundamentais	10
Objetivos Prioritários.....	14
Resumo.....	19
Questões Comentadas.....	24
Questões de Concurso (Sem Comentários).....	49
Gabarito.....	59



MARCO SOARES

Especialista em Direito Público e Docência do Ensino Superior. Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Aprovado em diversos concursos, possui ampla experiência como docente, principalmente na preparação de candidatos a cargos públicos. Já foi membro da Ordem dos Advogados do Brasil e advogado-colaborador da Defensoria Pública do Distrito Federal. Autor do livro "LEI ORGÂNICA DO DF PARA CONCURSOS".

Noções Introdutórias

A história do Distrito Federal, **ente federativo com personalidade jurídica de direito público interno**, começa a ganhar forma com a sua criação em 1891 na Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

Código Civil:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

O Distrito Federal sediou a cidade do Rio de Janeiro até 21 de abril de 1960, data em que passou a sediar a cidade de Brasília. Nesse momento, já em um quadrilátero localizado no estado de Goiás.

A organização do DF não se deu de forma célere. A primeira eleição para governador e deputado distrital ocorreu em 1990 e, no ano seguinte, foi instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. Até essa data **a competência da Câmara era exercida pelo Senado Federal**, nos termos do art. 16 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 16, § 1º. A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal.

O Distrito Federal é um ente político diferente em relação aos demais. Alguns o classificam como um ente anômalo. Ora possui características de um estado, ora de um município e, em alguns casos, possui características que não existem nem nos Estados e nem nos Municípios. Por isso, costuma-se dizer que **o DF possui natureza híbrida ou mista**. Essa similaridade do DF com os Estados e Municípios foi resumida pelo Min. Carlos Britto, quando do julgamento da ADI 3.756 da seguinte forma: "... conquanto submetido a regime constitucional diferenciado, o Distrito federal está bem mais próximo da estruturação dos Estados-membros do que da arquitetura constitucional dos Municípios".

Esse posicionamento da Suprema Corte guarda um paralelo com o disposto no § 1º do artigo 32 da Constituição.

Art. 32, § 1º. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Podemos concluir esta análise afirmando que a CF/1988 definiu uma série de competências e as delimitou: uma parte para os estados, outra para os municípios. O DF, como não é nem estado nem município, cumula as duas modalidades e exerce competências de ambos os entes.



Atenção!

O Distrito Federal possui uma natureza híbrida/mista.

Previsão Constitucional

A Constituição Federal é a Carta Magna, ou seja, a lei maior do ordenamento jurídico brasileiro.

José Afonso da Silva, traduzindo o pensamento de Hans Kelsen, observa que a Constituição equivale à norma positiva suprema, é a lei nacional em seu mais alto grau, é o conjunto de normas que regula a criação de outras normas. Nesse sentido, para a elaboração e promulgação da Lei Orgânica do DF, deve ser observada a exigência constitucional de:

- O DF deve ser regido por lei orgânica;
- Votada em dois turnos;
- Com interstício mínimo de dez dias;
- Aprovada por dois terços da Câmara Legislativa;
- Promulgada pela Casa Legislativa do DF.

Explicando melhor, observe que a lei que rege o DF deve ser votada em dois turnos (duas votações) no plenário da Câmara Legislativa, com um interstício (intervalo de tempo, lapso temporal) mínimo de 10 (dez) dias e com a aprovação do quórum de 2/3 (dois terços) dos deputados.

Essa previsão consta no art. 32 da Constituição Federal:

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por **lei orgânica**, votada em **dois turnos** com interstício mínimo de **dez dias**, e aprovada por **dois terços** da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Características

A Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) é a lei fundamental que rege o DF e,

conforme dito anteriormente, sua competência de elaboração e promulgação é da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a votará em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, devendo ser aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.

Esse termo não existe, mas a LODF é a nossa "*Constituição Distrital*".

A sua promulgação em ato solene foi feita no dia 8 de junho de 1993, sendo publicada no dia seguinte.

PROMULGADA → 08/06/1993

PUBLICADA → 09/06/1993

Uma das características da Lei Orgânica do DF foi proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos seguintes termos: em que pese o termo Lei Orgânica ser utilizado para definir a norma fundamental dos municípios, a Suprema Corte decidiu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 980, de relatoria do Ministro Menezes Direito, que a Lei Orgânica do Distrito Federal possui **status de Constituição Estadual**. Vejamos:

A Lei Orgânica tem força e autoridade equivalentes a um verdadeiro estatuto constitucional, podendo ser equiparada às Constituições promulgadas pelos Estados-Membros, como assentado no julgamento que deferiu a medida cautelar nesta ação.

Cabe aqui mencionar que devido à sua importância, a LODF deve constar do conteúdo programático de todos os concursos do Distrito Federal, conforme a Lei Distrital n. 5.768/2016. Então, se você pretende prestar concursos públicos no âmbito do DF, o estudo dessa lei será sempre válido.

Preâmbulo

A Lei Orgânica do Distrito Federal possui, antes de iniciar o Título I, o PREÂMBULO.

Rapidamente, quero apenas dizer que **o preâmbulo não possui força normativa e não cria direitos ou obrigações**. Dele, devemos extrair duas informações importantes:

1º A Lei Orgânica é a Lei Fundamental do Distrito Federal.

2º O objetivo da Lei é organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

O Supremo Tribunal Federal considerou improcedente, **por unanimidade**, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2076) do Partido Social Liberal (PSL), contra a Assembleia Legislativa do Acre, por omissão no preâmbulo da Constituição daquele estado da expressão “sob a proteção de Deus”.

O ministro Carlos Velloso, relator da ação, sustentou em seu voto que o preâmbulo constitucional **não cria direitos e deveres nem tem força normativa**. “O preâmbulo, portanto, não contém norma jurídica”, disse o então ministro do Supremo.

Autonomia

O Distrito Federal faz parte de um conjunto. A esse conjunto damos o nome de República Federativa do Brasil, que é composto pela **união indissolúvel** dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Esses entes possuem **autonomia**.

Essa autonomia conferida ao DF está disposta expressamente na Constituição Federal, artigo 18.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.



Pegadinha da Banca

As bancas costumam afirmar que o Distrito Federal possui soberania. Cuidado! É uma pegadinha! O DF possui autonomia!

É comum as bancas cobrarem dos candidatos conhecimento sobre esse tema. Elas costumam afirmar que o DF possui soberania. Portanto, o item estaria incorreto. Autonomia e soberania têm significados diferentes.

A Soberania é um atributo conferido ao poder do Estado, em virtude de ele ser juridicamente ilimitado, não devendo obediência a outro Estado. É, portanto, um poder, no qual seu detentor não está submetido à outra autoridade. Ela se revela no plano externo. A soberania é um atributo da Federação. Já a autonomia é a margem de descrição e liberdade delimitada pelo direito. Apesar desse limite imposto, não há que se falar em subordinação do ente autônomo em relação à soberania exercida pelo Estado. É um fenômeno que ocorre no âmbito interno. Os entes União, Estados, DF e Municípios possuem autonomia.

Essa autonomia que é conferida ao Distrito Federal é parcialmente tutelada pela União, que detém a competência para manter e organizar o Poder Judiciário, o Ministério Público e as polícias Civil e Militar, por exemplo. Vejamos o disposto no texto constitucional:

Art. 21. Compete à União:

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

A Defensoria Pública do Distrito Federal já figurou entre esses órgãos organizados e mantidos pela União. Entretanto, com o advento da Emenda Constitucional de n. 69/2012, tal competência passou a ser do DF.

Ainda sobre a **autonomia do DF**, podemos afirmar que ela é **política, administrativa e financeira**, consubstanciada para ter capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração.

Art. 1º O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Esquematizando, temos:

AUTONOMIA P A F

P OLÍTICA

A DMINISTRATIVA

F INANCEIRA

A autonomia política está consubstanciada na capacidade de auto-organização e autolegislação, consagradas no art. 25 da CF, dessa forma, conferindo ao ente autônomo a possibilidade de organizar sua Constituição e leis. Refere-se à capacidade de elaboração de leis, eleição dos representantes e organização dos seus Poderes.

Já a autonomia administrativa é o poder de autoadministração, ou seja, de gerenciar e administrar os negócios e serviços públicos no âmbito do DF.

Por fim, a autonomia financeira é a prerrogativa que o DF tem de instituir e arrecadar seus próprios tributos, ou seja, de ter receita própria para manter a máquina pública e prestar os serviços públicos de sua competência.



O Pulo do Gato

As bancas cobram com muita frequência esse assunto! Normalmente elas afirmam que o DF possui apenas alguma dessas autonomias, o que, após nosso estudo, sabemos que está errado.

Valores Fundamentais

Os **valores fundamentais** do Distrito Federal configuram os **pilares** de sua sustentação, os **alicerces** que sustentam a autonomia distrital. Esses valores fundamentais do DF guardam um paralelo com os Fundamentos da República Federativa do Brasil. Lembrando que guardar um paralelo não significa ser exatamente igual, e sim possuir semelhanças, conforme veremos no quadro a seguir:

CF/1988	LODF
Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos :	Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais :
I - a soberania ;	I - a preservação de sua autonomia como unidade federativa;
II - a cidadania ;	II - a plena cidadania ;
III - a dignidade da pessoa humana ;	III - a dignidade da pessoa humana ;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa ;	IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa ;
V - o pluralismo político .	V - o pluralismo político .

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição

Parágrafo único. Ninguém será **discriminado** ou **prejudicado** em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, **observada a Constituição Federal**.

Uma das características da Federação é a indissolubilidade do vínculo existente entre os seus entes. Essa união indissolúvel não permite que nenhum ente se retire da Federação. Esse direito de secessão é vedado! Logo, se o Distrito Federal tentar se retirar da Federação, deve ser decretada a intervenção federal nos termos do art. 34 da CF/1988.

Visto isso, passaremos a estudar os valores fundamentais.

São valores fundamentais do DF a preservação de sua autonomia como unidade federativa, a plena cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

VALORES FUNDAMENTAIS		
MENMÔNICO	PALAVRA	VALOR FUNDAMENTAL
AU	AUTONOMIA	A PRESERVAÇÃO DE SUA AUTONOMIA COMO UNIDADE FEDERATIVA
CI	CIDADANIA	A PLENA CIDADANIA
DI	DIGNIDADE	A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
VA	VALORES	OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA
PLU	PLURALISMO	PLURALISMO POLÍTICO

Tente memorizar o **AU CI DI VA PLU**. Os valores fundamentais são cobrados com muita frequência em provas de concurso.



O Pulo do Gato

Normalmente, os examinadores elaboram itens trocando os valores fundamentais por objetivos prioritários, assunto que estudaremos mais à frente.

Sobre os valores fundamentais:

- I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa → é basilar do ordenamento jurídico que o Distrito Federal preserve a sua autonomia conferida constitucionalmente.
- II – a plena cidadania → consiste não apenas no exercício da democracia, direito de votar e ser votado; mas também, trata-se de um conceito em sentido amplo, conferindo plenitude ao cidadão. A plena cidadania engloba, além dos direitos políticos, os direitos civis e sociais.
- III – a dignidade da pessoa humana → é fundamentada no mínimo que o Estado deve assegurar ao ser humano e que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais. Trata-se de um fundamento basilar que orienta os direitos e garantias individuais.
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa → tendo o DF adotado o sistema capitalista, deve-se buscar a valorização do trabalho humano. A livre iniciativa encontra amparo na ordem econômica e consiste na liberdade para o indivíduo exercer sua atividade econômica, desde que respeitadas as imposições legais.

V – o pluralismo político → decorre de um regime democrático, possibilitando a existência harmônica de várias opiniões ou ideologias. É mais abrangente que o pluripartidarismo, que se resume na diversidade de partidos.

Para complementar o sentido que o legislador quis conferir ao teor dos valores fundamentais, e como decorrência do *caput* do art. 5º da Constituição Federal, foi inserido um parágrafo único ao conteúdo do art. 2º da LODF, estabelecendo expressamente a impossibilidade de qualquer tipo de discriminação.

Conforme o § único do artigo 2º da Lei Orgânica do DF, observada a Constituição Federal, ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de:

- nascimento;
- idade;
- etnia;
- raça;
- cor;
- sexo;
- características genéticas;
- estado civil;
- trabalho rural ou urbano;
- religião;
- convicções políticas ou filosóficas;
- orientação sexual;
- deficiência física, imunológica, sensorial ou mental;
- por ter cumprido pena;
- nem por qualquer particularidade ou condição.

Objetivos Prioritários

Os objetivos prioritários são **metas** a serem alcançadas pelo DF. Trata-se de matérias e assuntos que são primazias a serem implementadas no decorrer do tempo.

Também conhecidos como normas pragmáticas, os objetivos prioritários do DF são comumente cobrados em provas.

Os objetivos prioritários expressos na LODF iniciam com um verbo no infinitivo, diferente do que ocorre com os valores fundamentais.



Pegadinha da Banca

Os objetivos prioritários constantes nos incisos I, IX, XII possuem mais de um verbo. Bancas já colocaram um verbo acrescido da expressão apenas ou somente, de forma a tornar o item errado.

Vejamos quais são os objetivos prioritários do Distrito Federal:

I – garantir e promover os **direitos humanos** assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Os direitos humanos estão assegurados na CF e na DUDH. Não apenas em um.

II – assegurar ao cidadão o **exercício dos direitos** de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle de legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

Os atos do Poder Público e a eficácia dos serviços públicos não são de controle exclusivo do Ministério Público, cabendo, inclusive, a qualquer cidadão exercer essa iniciativa.

III – preservar os **interesses gerais** e coletivos;

Os interesses não são do particular. Lembre-se do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

IV – promover o **bem de todos**;

Deve-se buscar o bem da coletividade e não apenas de um único indivíduo ou grupo.

V – proporcionar aos seus habitantes, **condições de vida** compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

Os habitantes devem ter condições de vida compatíveis com

→ Dignidade humana
→ Justiça social
→ Bem comum

VI – dar prioridade ao atendimento das **demandas** da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

Essas áreas de atendimento prioritário costumam ser cobradas em provas. A grande dificuldade do aluno é decorá-las. Infelizmente, não há outra forma, pois as bancas normalmente exigem o conhecimento da literalidade do dispositivo legal.

Mas existe uma forma de facilitar o seu aprendizado!

Vou mostrar para você um processo mnemônico para ajudar quais são as áreas de atendimento prioritário do DF.

Lembra-se daquela antiga mensagem de texto, o SMS?

Bom, com o advento de novas tecnologias, esse tipo de mensagem ficou para trás e hoje quase todas as pessoas optam por utilizar o WhatsApp.

Hummm... Então o WhatsApp *trolou* (sacaneou) o SMS?

Sim! O **SMS ESTÁ TroLado!**

Cada letra do mnemônico corresponde a uma área de atendimento prioritário. Veja:

Saúde

Moradia

Segurança pública

Educação

Saneamento básico

Transporte

Assistência social

Trabalho

Lazer

Agora você deve estar se perguntando: “professor, e a alimentação?”

Meu prezado, a alimentação não está entre as prioridades.

“Então quer dizer que lazer é prioridade, mas alimentação não é?”

Bom, de acordo com a Lei Orgânica, é isso mesmo! Kkk

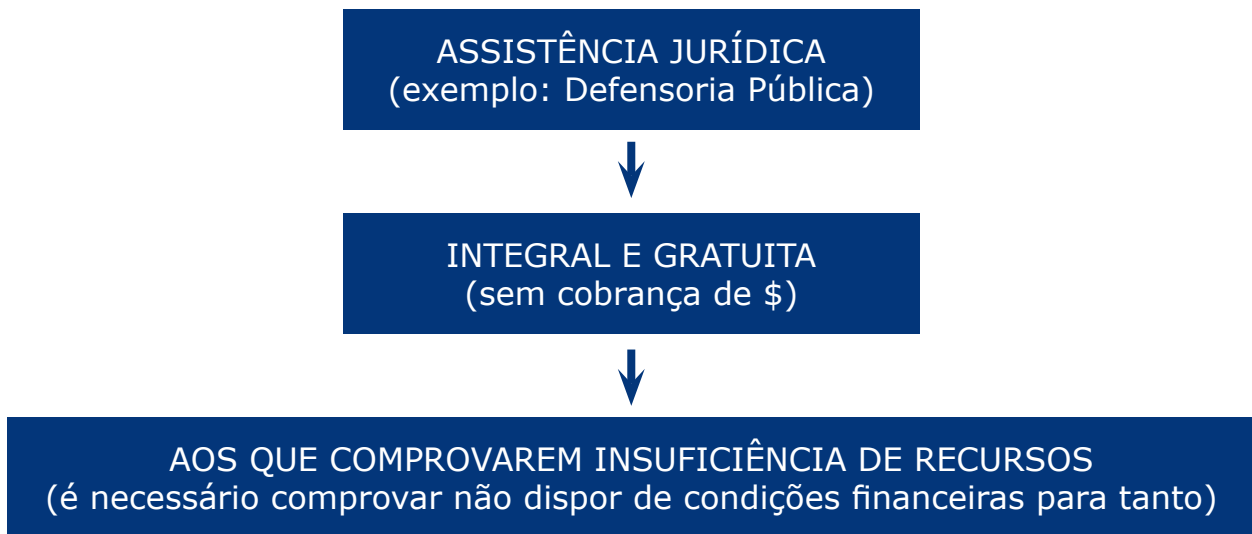


O Pulo do Gato

Alimentação, turismo e cultura já foram cobrados entre as áreas de atendimento prioritário. Agora você já sabe que nenhum deles faz parte desse rol.

VII – garantir a prestação de **assistência jurídica** integral e gratuita aos que comprovam insuficiência de recursos;

Deve ser garantido pelo DF a prestação de:



O Pulo do Gato

O objetivo prioritário que estamos estudando costuma ser muito cobrado em provas. Das vezes em que foi cobrado, o examinador trocou a palavra *comprovar* por *declarar*. Essas palavras têm significado diferente. Quando uma pessoa declara não ter condições financeiras, basta ela falar. Agora, se é exigida a comprovação, não basta falar, é necessário documentar.

Outra situação já cobrada em prova foi a substituição de *insuficiência de recursos* por *pobreza*. Essas expressões **não** são sinônimas.

VIII – preservar sua **identidade**, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

A dignidade aqui é a do DF, não a sua ou a minha! rs

IX – valorizar e desenvolver a **cultura local**, de modo a contribuir para a cultura brasileira;

É necessário que haja contribuição para a cultura brasileira. E isso já foi cobrado!

X – assegurar, por parte do Poder Público, a **proteção individualizada** à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e testemunhas de infrações penais e de seus familiares;

Imagine a seguinte situação hipotética:

Alfredo ameaça Bruno;

Carlos estava presente e visualizou todo o ocorrido.

Nesse cenário, Alfredo é o autor, Bruno é a vítima e Carlos é a testemunha.

A proteção assegurada pelo Poder Público é para a vítima e a testemunha!



Pegadinha da Banca

Muito cuidado com alguns peguinhos das bancas! Elas adoram acrescentar o autor da infração penal como detentor de proteção individualizada.

XI – zelar pelo **conjunto urbanístico de Brasília, tombado** sob a inscrição n. 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto n. 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria n. 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

XII – promover, proteger e defender os **direitos** da criança, do adolescente e do jovem.

Eu elaborei um esquema para os meus alunos do presencial um dia antes da prova da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. E na hora da prova, lá estava ele.

É objetivo prioritário do DF promover, proteger e defender os direitos do **CAJ**.
Esquematizando:

Resumo

Meu prezado aluno, este resumo contém os pontos mais importantes do nosso material. Nele você vai encontrar os pontos-chave para que se lembre do conteúdo estudado. Siga os passos conforme eu orientei no início da nossa aula:

Estude o material teórico e depois o resumo!

Cumprida essas etapas, responda as questões observando os comentários.

Por fim, responda as questões sem comentários e depois confira o gabarito. É dessa forma que você saberá se aprendeu, ou se precisa reforçar algum ponto do conteúdo estudado.



Atenção!

Vou te dar uma **dica preciosa**:

Na semana que antecede a prova, leia apenas os resumos das matérias já estudadas e resolva as questões.

É a maneira mais rápida de revisar o conteúdo!

Então, vamos ao resumo da nossa primeira aula!

- Devido à sua importância, a LODF deve constar do conteúdo programático de todos os concursos do Distrito Federal, conforme a Lei Distrital n. 5.768/2016.
- O Distrito Federal é um ente político diferente em relação aos demais. Ora possui características de um estado, ora de um município e, em alguns casos, possui características que não existem nem nos Estados e nem nos Municípios. Por isso, costuma-se dizer que **o DF possui natureza híbrida ou mista**.
- Para a elaboração e promulgação da Lei Orgânica do DF, deve ser observada a exigência constitucional de:
 - O DF deve ser regido por **lei orgânica**;

- Votada em **dois turnos**;
- Com interstício mínimo de **dez dias**;
- Aprovada por **dois terços** da Câmara Legislativa;
- Promulgada pela **Casa Legislativa** do DF.
- A Lei Orgânica tem força e autoridade equivalentes a um verdadeiro estatuto constitucional, podendo ser equiparada às Constituições promulgadas pelos Estados-Membros; ou seja, possui "**status de Constituição**".
- O preâmbulo **não possui força normativa** e não cria direitos ou obrigações.
- A Lei Orgânica é a **Lei Fundamental** do Distrito Federal.
- O **Objetivo da LODF** é organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.
- O Distrito Federal faz parte de um conjunto. A esse conjunto damos o nome de República Federativa do Brasil, que é composto pela **união indissolúvel** dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. O DF não pode se separar da Federação!
- O DF possui **autonomia**.

AUTONOMIA P A F

P OLÍTICA

A DMINISTRATIVA

F INANCEIRA

- São **valores fundamentais** do DF a preservação de sua autonomia como unidade federativa, a plena cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Tente memorizar o **AU CI DI VA PLU**.

AU TONOMIA

CI DADANIA

DI GNIDADE

VA LORES

PLU RALISMO

- Conforme o § único do artigo 2º da Lei Orgânica do DF, observada a Constituição Federal, **ninguém será discriminado** ou prejudicado em razão de:
 - nascimento;
 - idade;
 - etnia;
 - raça;
 - cor;
 - sexo;
 - características genéticas;
 - estado civil;
 - trabalho rural ou urbano;
 - religião;
 - convicções políticas ou filosóficas;
 - orientação sexual;
 - deficiência física, imunológica, sensorial ou mental;
 - por ter cumprido pena;
 - nem por qualquer particularidade ou condição.
- São objetivos prioritários do Distrito Federal:
 - I – garantir e promover os **direitos humanos** assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - II – assegurar ao cidadão o exercício dos **direitos de iniciativa** que lhe cou-

berem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

III – preservar os **interesses gerais e coletivos**;

IV – promover o **bem de todos**;

V – proporcionar aos seus habitantes **condições de vida** compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI – dar **prioridade ao atendimento das demandas** da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII – garantir a prestação de **assistência jurídica** integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

VIII – preservar sua **identidade**, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX – valorizar e desenvolver a **cultura local**, de modo a contribuir para a cultura brasileira;

X – assegurar, por parte do Poder Público, a **proteção individualizada** à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares;

XI – zelar pelo **conjunto urbanístico de Brasília, tombado** sob a inscrição n. 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto n. 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria n. 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

XII – promover, proteger e defender os **direitos** da criança, do adolescente e do jovem.

Ok!

Feita a nossa revisão, tenho certeza de que você está apto para responder aos exercícios!

Vá e vença!

QUESTÕES COMENTADAS

1. (CESPE/CLDF/2005) Os valores fundamentais que regem a organização do DF guardam paralelo com os fundamentos do Estado Democrático instituído pela Constituição Federal.

Certo.

Vamos começar logo com uma questão cobrada no concurso da Câmara Legislativa do Distrito Federal, organizado pela banca CESPE.

O item exigiu do candidato um conhecimento sobre a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal. Perceba que o item afirma que há um paralelo entre a Lei Maior (CF) e a Lei Fundamental do DF (LO). Guardar um paralelo não significa que elas são idênticas. Mas são semelhantes.

Veja:

CF/88	LODF
Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos :	Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais :
I - a soberania ;	I - a preservação de sua autonomia como unidade federativa;
II - a cidadania ;	II - a plena cidadania ;
III - a dignidade da pessoa humana ;	III - a dignidade da pessoa humana ;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa ;	IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa ;
V - o pluralismo político .	V - o pluralismo político .

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição

Parágrafo único. Ninguém será **discriminado** ou **prejudicado** em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, **observada a Constituição Federal**.

Depois dessa explicação e da análise desse quadro, não resta dúvida.

2. (CESPE/CLDF/2005) A vedação de tratamento discriminatório, em razão de idade, etnia, cor, sexo, estado civil, religião, convicções políticas, orientação sexual, deficiência física, entre outros, não está expressa na LODF porque já se encontra explícita na Constituição Federal.

Errado.

Outra questão cobrada na prova da CLDF. Aqui o examinador cobrou conhecimentos relacionados aos valores fundamentais. Afirmou que a vedação ao tratamento discriminatório não está expresso na LODF, o que acabou tornando o item incorreto.

Art. 2º § único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.

3. (CESPE/SEDF/2017) Um dos valores fundamentais expressamente previstos na LODF é a plena cidadania.

Certo.

Essa questão é muito recente! Foi cobrada este ano! Conforme eu disse durante a aula, esse assunto é muito cobrado em provas. Eu falei para os meus alunos fri-sarem os valores fundamentais e disse para decorarem o **AU CI DI VA PLU**. Você decorou? Sabe o que significa o **CI**? A plena **C**idadania é um valor fundamental expressamente previsto na LODF.

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

II – a pela **ci**dadania.

4. (CESPE/SEDF/2017) A preservação de sua autonomia como unidade federativa representa um valor fundamental do DF.

Certo.

Outra questão muito recente, cobrada no concurso da SEDF neste ano! O assunto foi, novamente, os valores fundamentais. Vamos lá: **AU CI DI VA PLU! AU** de: **A**utonomia.

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua **au**tonomia como unidade federativa.

5. (IADES/PCDF/2016) O objetivo prioritário do Distrito Federal é o pluralismo político.

Errado.

Questão muito recente, cobrada no concurso da Polícia Civil do Distrito Federal. Aqui, a banca exigiu que o candidato tivesse conhecimento acerca da distinção entre valores fundamentais e objetivos prioritários. O pluralismo político não é objetivo prioritário, mas valor fundamental.



Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:
V – pluralismo político.

6. (PROF. MARCO SOARES/2017) O Distrito Federal, conforme previsão expressa na Constituição Federal, é regido por Lei Orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada pela maioria absoluta da Câmara Legislativa.

Errado.

Devemos nos atentar a todas as informações contidas na questão. Vamos dividir todas elas para ficar mais claro.

O DF é regido por Lei Orgânica? Ok!

Ela é votada em dois turnos? Ok!

Deve haver um intervalo mínimo de tempo entre cada votação? Ok!

Esse intervalo de tempo é de no mínimo 10 dias? Ok!

A Lei deve ser aprovada na Câmara? Ok!

O quórum de aprovação é de maioria absoluta? Negativo! O quórum exigido é de 2/3.

7. (FUNIVERSA/SEDF/2010) A Lei Orgânica permite ao DF retirar-se da Federação, tendo em vista sua característica especial de capital da República.

Errado.

Então, o que você achou dessa questão? Vamos analisar! Realmente, o DF possui uma característica especial que o difere dos demais. Inclusive é chamado por muitos de um ente anômalo. Contudo, isso não possibilita que ele venha a se retirar da Federação, pois juntamente com os demais entes, ele forma uma união indissolúvel prevista tanto na Constituição Federal como na Lei Orgânica do DF.

CF, art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.

LODF, art. 1º. O Distrito Federal, no pleno exercício de sua **autonomia** política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Caso o DF tente se retirar da Federação, deverá ser decretada a intervenção federal nos termos do art. 34 da CF/1988.

8. (QUADRIX/SEDF/2014) O DF integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais a preservação de sua autonomia como unidade federativa, a plena cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Certo.

Lembre-se do **AU CI DI VA PLU.**

São valores fundamentais do DF: a preservação de sua **autonomia** como unidade federativa, a plena **cidadania**, a **dignidade** da pessoa humana, os **valores** sociais do trabalho e da livre iniciativa e o **pluralismo** político.

9. (FUNIVERSA/SEDF/2010) Conforme a LODF, entre os objetivos prioritários do DF, encontra-se o de assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e a integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.

Certo.

A questão está certa. Essa proteção individualizada está prevista entre os objetivos prioritários do DF!

10. (FUNIVERSA/PMDF/2013) O DF encontra-se no pleno exercício de sua autonomia política e administrativa, não gozando porém, de autonomia financeira.

Errado.

Aqui o examinador, exigiu que o candidato tivesse conhecimento de todas as autonomias conferidas ao Distrito Federal.

Lembra da **autonomia PAF**? **P**olítica, **A**dministrativa e **F**inanceira. O DF possui todas três. A questão exclui a autonomia financeira. Portanto, questão errada!

11. (CESPE/BRB/2011) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político constituem valores fundamentais do DF.

Errado.

Conforme vimos, a soberania não é atributo do Distrito Federal, mas da República Federativa do Brasil. Dessa forma, não poderia constar entre os valores fundamentais do DF.

12. (IBFC/SEDF/2013) Dentre as demandas prioritárias da sociedade do DF, a LODF não prevê a:

- b)** Saúde
- c)** Alimentação
- d)** Moradia
- e)** Assistência social

Letra b.

Essa questão cobrou do candidato o conhecimento acerca das áreas de atendimento prioritário, contidas no art. 3º da LODF. Você se lembra da superdica que eu te passei? E do mnemônico? Vamos lembrar! **SMS ESTA Tro Lado**

Cada letra do mnemônico corresponde a uma área de atendimento prioritário. Veja:

Saúde

Moradia

Segurança pública

Educação

Saneamento básico

Transporte

Assistência social

Trabalho

Lazer

Depois dessa dica, ficou fácil, né? A letra "b" é a alternativa a ser marcada, pois a alimentação não está entre as demandas prioritárias do Distrito Federal.

13. (FUNIVERSA/SSDF/2011) O Distrito Federal, por ser unidade federativa da União, possui autonomia administrativa e financeira, mas não política.

Errado.

O DF possui autonomia política, administrativa e financeira.

14. (FUNIVERSA/SEPLAG/2010) O valor fundamental da plena cidadania tem o significado de inclusão apenas do cidadão com capacidade de votar e ser votado.

Errado.

Muita calma nessa hora. Cuidado! A LODF adotou o conceito amplo no valor fundamental da plena cidadania. Esse valor consiste não apenas no exercício da democracia, direito de votar e ser votado, mas também de um conceito em sentido amplo, conferindo plenitude ao cidadão. A plena cidadania engloba, além dos direitos políticos, os direitos civis e sociais.

15. (CESPE/TCDF/2014) Conforme previsão da LODF, é objetivo prioritário do DF assegurar a plena cidadania.

Errado.

Conforme mencionei durante nossa aula, o examinador costuma apresentar um objetivo prioritário e afirmar que se trata de um valor fundamental, ou o contrário, como ocorreu nessa questão. Foi apresentado um valor fundamental (assegurar a plena cidadania), mas a banca afirma ser um objetivo prioritário.

16. (CESPE/DETRAN/2009) É objetivo prioritário do DF garantir a prestação de as-

sistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.

Certo.

Padrão!

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

VII) garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovam insuficiência de recursos;

17. (CESPE/TCDF/2014) A edição, pelo governador do DF, de ato normativo com o fim de melhorar as condições de moradia e transporte será em consonância com os objetivos prioritários do DF, conforme estabelecido na LODF.

Certo.

Moradia e transporte?

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, **transporte**, segurança pública, **moradia**, saneamento básico, lazer e assistência social;

18. (FUNIVERSA/PMDF/2013) A preservação da autonomia do DF como unidade federativa constitui-se um dos seus objetivos prioritários.

Errado.

A preservação da autonomia do DF como unidade federativa constitui-se em um dos seus **valores fundamentais**.

19. (CESPE/BRB/2011) A preservação da autonomia do DF como unidade federativa e a garantia da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que

comprovarem insuficiência de recursos figuram entre os objetivos prioritários do DF constantes de sua Lei Orgânica (LODF).

Errado.

A prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos figura entre os objetivos prioritários do DF constantes de sua Lei Orgânica, mas a preservação da autonomia do DF como unidade federativa não. Como a questão afirma que essas duas assertivas são objetivos prioritários...

20. (CESPE/BRB/2011) O DF organiza-se em regiões administrativas, que são dotadas de autonomia política.

Errado.

Essa questão tentou confundir o candidato. Cuidado, quem tem autonomia política é o Distrito Federal, e não as Regiões Administrativas que o compõem.

21. (FUNIVERSA/SEPLAG/2010) A autonomia federativa assenta-se na posse de competências exclusivas e independe da existência de órgãos governamentais próprios, isto é, é possível a dependência dos órgãos federais quanto à seleção e à investidura.

Errado.

Como o Distrito Federal possui autonomia política, administrativa e financeira, ele precisa de órgãos próprios para exercer as atividades decorrentes dessas autonomies. A questão está errada ao dizer que o DF independe, ou seja, não precisa de órgãos governamentais próprios.

22. (FUNIVERSA/SEJUS/2010) Os valores fundamentais do DF não incluem:

- a)** A plena cidadania;
- b)** Os valores sociais do trabalho.
- c)** O pluralismo político.
- d)** Os valores sociais da livre iniciativa.
- e)** A preservação de sua soberania como ente federativo.

Letra e.

Vou iniciar o comentário dessa questão dando-lhe uma dica de prova: quando o enunciado busca o item incorreto, normalmente, a resposta não está na primeira alternativa.

- a)** Correto, conforme art. 2º, II.
- b)** Correto, conforme art. 2º, IV. Observe que a assertiva está incompleta. Mas isso não significa que ela esteja incorreta.
- c)** Correto, conforme art. 2º, V.
- d)** Correto, conforme art. 2º, IV. Esse item também está incompleto, mas não está errado.
- e)** Errado! Como o enunciado pede para assinalar o item incorreto, a alternativa “e” é o gabarito da questão. O primeiro valor fundamental, nos termos do art. 2º, I é a preservação de sua **autonomia** como unidade federativa. Autonomia, ok? Não é soberania.

23. (IADES/PGDF/2011) Assinale a alternativa que não indica objetivo prioritário do Distrito Federal, de acordo com a Lei Orgânica.

- a)** Garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- b)** Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignida-

de humana, a justiça social e o bem comum.

- c) A preservação de sua autonomia como unidade federativa.
- d) Garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.
- e) Valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

Letra c.

Essa questão poderia ser respondida com aquela dica: os objetivos prioritários começam com um verbo. Mas a banca também pode cobrar esse conteúdo de outra forma, vindo a confundir o candidato. Por isso, recomendo a leitura e o entendimento dos objetivos prioritários.

- a) a alternativa "a" apresenta o primeiro objetivo prioritário.

Art. 3º, I. Garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- b) também consta entre os objetivos prioritários.

Art. 3º V. Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum.

- c) a preservação de sua autonomia como unidade federativa é um valor fundamental. Essa é a única alternativa que não apresenta um objetivo prioritário, conforme art. 2º, I.

- d) é objetivo prioritário.

Art. 3º VII. Garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

- e) outro objetivo prioritário expresso na LODF.

Art. 3º, IX. Valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

24. (FUNIVERSA/SEPLAG/2010) Assinale a alternativa que apresenta objetivo prioritário do Distrito Federal, conforme a LODF.

- a)** Garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- b)** Promover o bem de todos, em especial o dos eleitores.
- c)** Valorizar e desenvolver a cultura local, independentemente de contribuir para a cultura brasileira.
- d)** Assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica dos autores e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.
- e)** Assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e da legitimidade dos atos do poder público, cabendo exclusivamente ao Ministério Público o controle da eficácia dos serviços essenciais à população.

Letra a.

Novamente nos deparamos com uma questão abordando o conteúdo referente aos objetivos prioritários.

- a)** Correto, nos termos do art. 3º, I.
- b)** Errado Não há essa predileção pelos eleitores. O deve buscar promover o bem de todos!
- c)** Errado. A cultura local deve ser valorizada e desenvolvida de modo a contribuir para a cultura brasileira.
- d)** Errado. Muito cuidado com esse item. Conforme estudamos em nossa aula, essa proteção individualizada deve ser assegurada à vítima, bem como às testemunhas

e seus respectivos familiares.

e) Errado. A palavra “exclusivamente” torna o item incorreto, pois esse controle não é exclusivo do Ministério Público.

25. (FUNIVERSA/PCDF/2009) A garantia do exercício do direito de petição ou representação é objetivo prioritário do Distrito Federal, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos ou de garantia de instância.

Errado.

Não consta no rol dos objetivos prioritários expressos na LODF a garantia do direito de petição ou representação.

26. (FUNIVERSA/SECRIANÇA/2015) É objetivo prioritário do Distrito Federal (DF) garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que se declararem pobres.

Errado.

Essa questão foi cobrada no final de 2015 no concurso da Secretaria da criança. O objetivo prioritário do DF que visa garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita é destinado para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Declarar tem significado distinto de comprovar. Declara quem fala. Comprova quem documenta. Durante os anos que advoguei na Defensoria Pública do Distrito Federal, era comum, durante a entrevista feita com os assistidos, detectar que alguns não se encaixavam no perfil das pessoas com insuficiência de recursos.

27. (MARCO SOARES/2017) Antes da instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a sua competência foi exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Errado.

Tal competência foi exercida pelo Senado Federal.

Art. 16, § 1º. A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal.

28. (MARCO SOARES/2017) Conforme previsão constitucional, O Distrito Federal é regido por Lei Orgânica, assim como os municípios. Isso implica dizer que, o DF possui apenas as características inerentes aos municípios.

Errado.

O Distrito Federal é um ente político diferente em relação aos demais. Alguns o classificam como um ente anômalo. Ora possui características de um estado, ora de um município e, em alguns casos, possui características que não existem nem nos Estados e nem nos Municípios. Por isso, costuma-se dizer que **o DF possui natureza híbrida ou mista**. Essa similaridade do DF com os Estados e Municípios foi resumida pelo Min. Carlos Britto, quando do julgamento da ADI 3.756 da seguinte forma:

“... conquanto submetido a regime constitucional diferenciado, o Distrito federal está bem mais próximo da estruturação dos Estados-membros do que da arquitetura constitucional dos Municípios”.

Esse posicionamento da Suprema Corte guarda um paralelo com o disposto no § 1º do artigo 32 da Constituição.

Art. 32, § 1º. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

29. (MARCO SOARES/2017) A Lei Orgânica do Distrito Federal, lei fundamental, possui status de Constituição.

Certo.

Uma das características da Lei Orgânica do DF foi proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos seguintes termos: em que pese o termo Lei Orgânica ser utilizado para definir a norma fundamental dos municípios, a Suprema Corte decidiu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 980, de relatoria do Ministro Menezes Direito, que a Lei Orgânica do Distrito Federal possui **status de Constituição** Estadual. Vejamos:

A Lei Orgânica tem força e autoridade equivalentes a um verdadeiro estatuto constitucional, podendo ser equiparada às Constituições promulgadas pelos Estados-Membros, como assentado no julgamento que deferiu a medida cautelar nesta ação.

30. (MAGISTRATURA/SC – ADAPTADA/2010) Considerando a supremacia e a força normativa da Lei Orgânica, o seu preâmbulo adquire extrema relevância jurídica, criando direitos e obrigações.

Errado.

O preâmbulo não possui força normativa e não cria direitos ou obrigações.

31. (MARCO SOARES/2017) O Objetivo da Lei Orgânica é promover o bem de todos.

Errado.

Não confunda os objetivos da LODF com os objetivos prioritários do DF. Promover o bem de todos é um objetivo prioritário do Distrito Federal previsto no art. 3º, IV, e não um objetivo da Lei Orgânica.

32. (MARCO SOARES/2017) Organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana, são objetivos da Lei Orgânica do DF.

Certo.

É exatamente isso que está disposto no preâmbulo da LODF.

33. (CESPE/MPU/2010) As capacidades de auto-organização, autogoverno, auto-administração e autolegislação reconhecidas aos entes federados exemplificam a autonomia que lhes é conferida pela Carta Constitucional.

Certo.

É exatamente isso que estudamos em nossa aula.

34. (FUNIVERSA/PMDF/2013) Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.

Certo.

Correto, conforme § único do art. 2º. Cabe lembrar que foi acrescentado pela ELO 65/2013 que ninguém será discriminado em função de características genéticas.

35. (FUNIVERSA/SSDF/2011) O valor Fundamental do Distrito Federal é a preser-

vação de sua soberania.

Errado.

O DF tem como valor fundamental a preservação de sua **autonomia**, e não soberania.

36. (FUNIVERSA/SSDF/2011) O Distrito Federal tem como objetivo assegurar a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das testemunhas de infração penal.

Certo.

O item está correto. “Mas professor, está incompleto”. Ok! Está incompleto, mas não está errado. Além das testemunhas, é garantida a proteção à vítima e aos familiares de ambas.

37. (FUNIVERSA/CAJE/2008) A respeito do tema “Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, assinale a alternativa incorreta. O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

- a) Promover o bem de todos.
- b) O pluralismo político.
- c) A dignidade da pessoa humana.
- d) A plena cidadania.
- e) A preservação de sua autonomia como unidade federativa.

Letra a.

Os valores fundamentais do DF constam no art. 2º da LODF. Dentre todas as al-

ternativas apresentadas, a única que não corresponde a um valor fundamental é a letra "a", pois trata-se de um objetivo prioritário descrito no art. 3º, IV.

38. (FUNIVERSA/SSDF/2011) De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, é objetivo prioritário do DF:

- a) Dar precedência ao atendimento das demandas da sociedade na área de saúde.
- b) Garantir a prestação de assistência jurídica a todos os cidadãos, independente de sua condição financeira.
- c) preservar a sua autonomia como unidade federativa.
- d) zelar pelo pluralismo político.
- e) assegurar o exercício do direito de petição e representação, independente do pagamento de taxa.

Letra a.

- a) Correta. **SMS ESTA TroLado.** O "S" é de **saúde!**
 - b) Errado. É necessária a comprovação da insuficiência de recursos.
 - c) Errado. É valor fundamental.
 - d) Errado. Também é valor fundamental.
 - e) Errado. Não consta entre os objetivos prioritários.
-

39. (FUNIVERSA/SSDF/2011) De acordo com a Lei Orgânica do DF, é objetivo prioritário do Distrito Federal:

- a) Criar e preservar o pluralismo político.
- b) proporcionar e garantir a prestação de assistência jurídica a todos os cidadãos, independente de sua condição financeira.

na Declaração Universal do Direitos Humanos.

d) enfatizar e valorizar o atendimento das demandas da iniciativa privada.

e) preservar os interesses particulares.

Letra c.

a) Errado. Não consta entre os objetivos prioritários. Lembrando que pluralismo político é valor fundamental.

b) Errado. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos.

c) Correto, conforme art. 3º, I.

d) Errado, pois não está previsto entre os objetivos prioritários.

e) Errado. O DF deve preservar os interesses gerais e coletivos.

40. (FUNIVERSA/SEDF/2010) O Distrito Federal integra a Federação e mantém resguardada a sua personalidade de Direito Público Internacional.

Errado.

O DF é um **ente federativo com personalidade jurídica de direito público interno.**

Código Civil. **Art. 41.** São pessoas jurídicas de direito público interno:
II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

41. (FUNIVERSA/SEJUS/2010) Suponha que o chefe do Poder Executivo do DF tenha celebrado um convênio com a União para a execução de suas leis. Com base nessa situação hipotética, assinale a alternativa correta.

a) O ato do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal é ilegal, pois o DF não possui autonomia administrativa.

b) O referido convênio não poderia ser firmado pelo chefe do Poder Executivo, pois

configura expressa violação à autonomia administrativa do DF.

c) O DF só poderia celebrar convênios com a União, se possuísse autonomia política.

d) A celebração do convênio é uma manifestação da autonomia administrativa inerente ao DF.

e) A celebração de convênios com a União constitui prerrogativa do DF, a fim de viabilizar sua autonomia política e administrativa.

Letra d.

a) Errado. Como visto anteriormente, o DF possui autonomia administrativa.

b) Errado. Não viola a autonomia administrativa.

c) Errado. Primeiro, o DF possui autonomia política, e segundo, a celebração de convênio decorre da autonomia administrativa.

d) Certo. Perfeito o item!

e) Errado. A celebração de convênio com a União é uma prerrogativa do DF, mas não é para viabilizar a sua autonomia política.

42. (CETRO/DER/2009) Conforme a Lei Orgânica do DF, analise os itens:

I – Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

II – Dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

III – Garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

IV – Valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

São objetivos prioritários do DF os itens:

a) I e II apenas.

- b) II e III apenas.
- c) II, III e IV apenas.
- d) I, III e IV apenas.
- e) I, II, III e IV.

Letra e.

O examinador exigiu nessa questão que o candidato tivesse conhecimentos sobre os objetivos prioritários. Nesse ponto da nossa aula, tenho certeza de que você não tem dúvidas. Todas as alternativas apresentam objetivos prioritários.

43. (FUNIVERSA/DETRAN/2012) Um dos objetivos prioritários do DF é dar primazia ao atendimento das demandas da sociedade na área de transporte.

Certo.

A questão está correta, nos moldes do art. 3º, VI.

44. (FUNIVERSA/DETRAN/2012) O pluralismo político e o atendimento prioritário da demanda da sociedade na área de educação são valores fundamentais do DF.

Errado.

O pluralismo político é valor fundamental. O atendimento prioritário da demanda da sociedade na área de educação está entre os objetivos prioritários.

45. (FUNIVERSA/SEJUS/2010) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

I - O Distrito Federal possui plena autonomia política e administrativa, mas não financeira, dependendo da União para gerir suas finanças.

II – É objetivo prioritários do DF garantir e promover os direitos humanos fixados

apenas na Constituição Federal.

III – Se Rafael é testemunha de um crime de estupro praticado por Carlos contra Ana Paula, então, compete ao Poder Público assegurar a proteção à integridade física e psicológica de Ana Paula, de Rafael e, ainda, do pai de Rafael.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) Todas estão erradas.
- e) Todas estão corretas.

Letra c.

I – errado, pois o DF possui autonomia política, administrativa e financeira.

II – errado. Não é apenas na CF. O item exclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

III – certo. O Poder Público deve assegurar a proteção individualizada das vítimas e testemunhas de infrações penais, bem como de seus respectivos familiares.

Portanto, apenas III está correta.

46. (FUNIVERSA/TERRACAP/2010) A LODF prevê que o Distrito Federal seja protegido por tombamento, junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Errado.

O item está errado. Tem um peguinha aqui. Vamos descobrir?

Art. 3º, XI. Zelar pelo conjunto urbanístico de **Brasília**, tombado sob a inscrição n. 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto n. 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria n. 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

O conjunto urbanístico tombado é de Brasília, não do Distrito Federal.

47. (FUNIVERSA/METRO/2010) O DF como Unidade Federativa possui características próprias, entre elas inclui-se a sua dissolubilidade.

Errado.

O DF faz parte da união INDISSOLÚVEL da República Federativa do Brasil.

48. (CONSULPLAN/CEASA/2012) O DF integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais, dentre outros, a preservação de sua autonomia como unidade federativa, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

Certo.

Exatamente isso. "Mas professor, está faltando a plena cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa". Ok! Mas o fato de a questão estar incompleta não significa que ela esteja errada. Ainda mais que o examinador deixou bem claro "dentre outros".

49. (CONSULPLAN/CEASA/2012) Estão incluídos, dentre os objetivos prioritários do DF, proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum e valorizar a cultura local.

Certo.

Correto. Novamente a banca apresentou uma questão incompleta. Faltou ao final "de modo a contribuir para a cultura brasileira". Como eu já ensinei e passei essa superdica, você sabe que o item está correto.

50. (FUNIVERSA/PCDF/2009) Por ser de competência privativa dos órgãos estatais legalmente instituídos, a participação do cidadão no controle de legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos deverá ser restringida.

Errado.

A LODF não faz essa restrição.

Art. 3º, II. Assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle de legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

QUESTÕES DE CONCURSO (SEM COMENTÁRIOS)

A partir de agora, eu apresento a você as questões sem comentários. Responda todas elas e depois confira o gabarito que consta no final do material. Este é o momento em que você descobrirá se há algum tópico da nossa aula que precisa ser reforçado.

- 1.** (CESPE/CLDF/2005) Os valores fundamentais que regem a organização do DF guardam paralelo com os fundamentos do Estado Democrático instituído pela Constituição Federal.
- 2.** (CESPE/CLDF/2005) A vedação de tratamento discriminatório, em razão de idade, etnia, cor, sexo, estado civil, religião, convicções políticas, orientação sexual, deficiência física, entre outros, não está expressa na LODF porque já se encontra explícita na Constituição Federal.
- 3.** (CESPE/SEDF/2017) Um dos valores fundamentais expressamente previstos na LODF é a plena cidadania.
- 4.** (CESPE/SEDF/2017) A preservação de sua autonomia como unidade federativa representa um valor fundamental do DF.
- 5.** (IADES/PCDF/2016) O objetivo prioritário do Distrito Federal é o pluralismo político.
- 6.** (PROF. MARCO SOARES/2017) O Distrito Federal, conforme previsão expressa na Constituição Federal, é regido por Lei Orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada pela maioria absoluta da Câmara Legislativa.

7. (FUNIVERSA/SEDF/2010) A Lei Orgânica permite ao DF retirar-se da Federação, tendo em vista sua característica especial de capital da República.

8. (QUADRIX/SEDF/2014) O DF integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais a preservação de sua autonomia como unidade federativa, a plena cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

9. (FUNIVERSA/SEDF/2010) Conforme a LODF, entre os objetivos prioritários do DF, encontra-se o de assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e a integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.

10. (FUNIVERSA/PMDF/2013) O DF encontra-se no pleno exercício de sua autonomia política e administrativa, não gozando, porém, de autonomia financeira.

11. (CESPE/BRB/2011) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político constituem valores fundamentais do DF.

12. (IBFC/SEDF/2013) Dentre as demandas prioritárias da sociedade do DF, a LODF não prevê a:

- a)** Saúde
- b)** Alimentação
- c)** Moradia
- d)** Assistência social

- 13.** (FUNIVERSA/SSDF/2011) O Distrito Federal, por ser unidade federativa da União, possui autonomia administrativa e financeira, mas não política.
- 14.** (FUNIVERSA/SEPLAG/2010) O valor fundamental da plena cidadania tem o significado de inclusão apenas do cidadão com capacidade de votar e ser votado.
- 15.** (CESPE/TCDF/2014) Conforme previsão da LODF, é objetivo prioritário do DF assegurar a plena cidadania.
- 16.** (CESPE/DETRAN/2009) É objetivo prioritário do DF garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.
- 17.** (CESPE/TCDF/2014) A edição, pelo governador do DF, de ato normativo com o fim de melhorar as condições de moradia e transporte será em consonância com os objetivos prioritários do DF, conforme estabelecido na LODF.
- 18.** (FUNIVERSA/PMDF/2013) A preservação da autonomia do DF como unidade federativa constitui-se um dos seus objetivos prioritários.
- 19.** (CESPE/BRB/2011) A preservação da autonomia do DF como unidade federativa e a garantia da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos figuram entre os objetivos prioritários do DF constantes de sua Lei Orgânica (LODF).
- 20.** (CESPE/BRB/2011) O DF organiza-se em regiões administrativas, que são dotadas de autonomia política.

21. (FUNIVERSA/SEPLAG/2010) A autonomia federativa assenta-se na posse de competências exclusivas e independe da existência de órgãos governamentais próprios, isto é, é possível a dependência dos órgãos federais quanto à seleção e à investidura.

22. (FUNIVERSA/SEJUS/2010) Os valores fundamentais do DF não incluem:

- a)** A plena cidadania;
- b)** Os valores sociais do trabalho.
- c)** O pluralismo político.
- d)** Os valores sociais da livre iniciativa.
- e)** A preservação de sua soberania como ente federativo.

23. (IADES/PGDF/2011) Assinale a alternativa que não indica objetivo prioritário do Distrito Federal, de acordo com a Lei Orgânica.

- a)** Garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- b)** Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum.
- c)** A preservação de sua autonomia como unidade federativa.
- d)** Garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.
- e)** Valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

24. (FUNIVERSA/SEPLAG/2010) Assinale a alternativa que apresenta objetivo prioritário do Distrito Federal, conforme a LODF.

- a)** Garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- b)** Promover o bem de todos, em especial o dos eleitores.

- c)** Valorizar e desenvolver a cultura local, independentemente de contribuir para a cultura brasileira.
- d)** Assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica dos autores e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.
- e)** Assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e da legitimidade dos atos do poder público, cabendo exclusivamente ao Ministério Público o controle da eficácia dos serviços essenciais à população.

25. (FUNIVERSA/PCDF/2009) A garantia do exercício do direito de petição ou representação é objetivo prioritário do Distrito Federal, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos ou de garantia de instância.

26. (FUNIVERSA/SECRIANÇA/2015) É objetivo prioritário do Distrito Federal (DF) garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que se declararem pobres.

27. (MARCO SOARES/2017) Antes da instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a sua competência foi exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

28. (MARCO SOARES/2017) Conforme previsão constitucional, O Distrito Federal é regido por Lei Orgânica, assim como os municípios. Isso implica dizer que, o DF possui apenas as características inerentes aos municípios.

29. (MARCO SOARES/2017) A Lei Orgânica do Distrito Federal, lei fundamental, possui status de Constituição.

- 30.** (MAGISTRATURA/SC – ADAPTADA/2010) Considerando a supremacia e a força normativa da Lei Orgânica, o seu preâmbulo adquire extrema relevância jurídica, criando direitos e obrigações.
- 31.** (MARCO SOARES/2017) O Objetivo da Lei Orgânica é promover o bem de todos.
- 32.** (MARCO SOARES/2017) Organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana, são objetivos da Lei Orgânica do DF.
- 33.** (CESPE/MPU/2010) As capacidades de auto-organização, autogoverno, auto-administração e autolegislação reconhecidas aos entes federados exemplificam a autonomia que lhes é conferida pela Carta Constitucional.
- 34.** (FUNIVERSA/PMDF/2013) Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.
- 35.** (FUNIVERSA/SSDF/2011) O valor Fundamental do Distrito Federal é a preservação de sua soberania.
- 36.** (FUNIVERSA/SSDF/2011) O Distrito Federal tem como objetivo assegurar a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das testemunhas de infração penal.

37. (FUNIVERSA/CAJE/2008) A respeito do tema "Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, assinale a alternativa incorreta. O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

- a)** Promover o bem de todos.
- b)** O pluralismo político.
- c)** A dignidade da pessoa humana.
- d)** A plena cidadania.
- e)** A preservação de sua autonomia como unidade federativa.

38. (FUNIVERSA/SSDF/2011) De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, é objetivo prioritário do DF:

- a)** Dar precedência ao atendimento das demandas da sociedade na área de saúde.
- b)** Garantir a prestação de assistência jurídica a todos os cidadãos, independente de sua condição financeira.
- c)** Preservar a sua autonomia como unidade federativa.
- d)** Zelar pelo pluralismo político.
- e)** Assegurar o exercício do direito de petição e representação, independente do pagamento de taxa.

39. (FUNIVERSA/SSDF/2011) De acordo com a Lei Orgânica do DF, é objetivo prioritário do Distrito Federal:

- a)** Criar e preservar o pluralismo político.
- b)** Proporcionar e garantir a prestação de assistência jurídica a todos os cidadãos, independente de sua condição financeira.
- c)** Garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal do Direitos Humanos.
- d)** Enfatizar e valorizar o atendimento das demandas da iniciativa privada.
- e)** Preservar os interesses particulares.

40. (FUNIVERSA/SEDF/2010) O Distrito Federal integra a Federação e mantém resguardada a sua personalidade de Direito Público Internacional.

41. (FUNIVERSA/SEJUS/2010) Suponha que o chefe do Poder Executivo do DF tenha celebrado um convênio com a União para a execução de suas leis. Com base nessa situação hipotética, assinale a alternativa correta.

a) O ato do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal é ilegal, pois o DF não possui autonomia administrativa.

b) O referido convênio não poderia ser firmado pelo chefe do Poder Executivo, pois configura expressa violação à autonomia administrativa do DF.

c) O DF só poderia celebrar convênios com a União, se possuísse autonomia política.

d) A celebração do convênio é uma manifestação da autonomia administrativa inerente ao DF.

e) A celebração de convênios com a União constitui prerrogativa do DF, a fim de viabilizar sua autonomia política e administrativa.

42. (CETRO/DER/2009) Conforme a Lei Orgânica do DF, analise os itens:

I – Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

II – Dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

III – Garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

IV – Valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

São objetivos prioritários do DF os itens:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para Nome do Concurseiro(a) - 000.000.000-00, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

- a) I e II apenas.
- b) II e III apenas.
- c) II, III e IV apenas.
- d) I, III e IV apenas.
- e) I, II, III e IV.

43. (FUNIVERSA/DETRAN/2012) Um dos objetivos prioritários do DF é dar primazia ao atendimento das demandas da sociedade na área de transporte.

44. (FUNIVERSA/DETRAN/2012) O pluralismo político e o atendimento prioritário da demanda da sociedade na área de educação são valores fundamentais do DF.

45. (FUNIVERSA/SEJUS/2010) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

I - O Distrito Federal possui plena autonomia política e administrativa, mas não financeira, dependendo da União para gerir suas finanças.

II – É objetivo prioritários do DF garantir e promover os direitos humanos fixados apenas na Constituição Federal.

III – Se Rafael é testemunha de um crime de estupro praticado por Carlos contra Ana Paula, então, compete ao Poder Público assegurar a proteção à integridade física e psicológica de Ana Paula, de Rafael e, ainda, do pai de Rafael.

Está correto o que se afirma em:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) Todas estão erradas.
- e) Todas estão corretas.

- 46.** (FUNIVERSA/TERRACAP/2010) A LODF prevê que o Distrito Federal seja protegido por tombamento, junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
- 47.** (FUNIVERSA/METRO/2010) O DF como Unidade Federativa possui características próprias, entre elas inclui-se a sua dissolubilidade.
- 48.** (CONSULPLAN/CEASA/2012) O DF integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais, dentre outros, a preservação de sua autonomia como unidade federativa, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.
- 49.** (CONSULPLAN/CEASA/2012) Estão incluídos, dentre os objetivos prioritários do DF, proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum e valorizar a cultura local.
- 50.** (FUNIVERSA/PCDF/2009) Por ser de competência privativa dos órgãos estatais legalmente instituídos, a participação do cidadão no controle de legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos deverá ser restringida.

GABARITO

- | | |
|--------------|--------------|
| 1. C | 26. E |
| 2. E | 27. E |
| 3. C | 28. E |
| 4. C | 29. C |
| 5. E | 30. E |
| 6. E | 31. E |
| 7. E | 32. C |
| 8. C | 33. C |
| 9. C | 34. C |
| 10. E | 35. E |
| 11. E | 36. C |
| 12. b | 37. a |
| 13. E | 38. a |
| 14. E | 39. c |
| 15. E | 40. E |
| 16. C | 41. d |
| 17. C | 42. e |
| 18. E | 43. E |
| 19. E | 44. E |
| 20. E | 45. c |
| 21. E | 46. E |
| 22. e | 47. E |
| 23. c | 48. C |
| 24. a | 49. C |
| 25. E | 50. E |

NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 